



**LEI Nº 2189/2021,
DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

“Autoriza o poder executivo a promover a adesão do município Perdizes ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul -CISTRISUL e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a adesão do município de Perdizes ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL, em conformidade com o Protocolo de Intenções, nos termos da minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: Fica ratificado o Protocolo de Intenções referido no *caput* deste artigo que tem por finalidade a criação do mencionado Consórcio, ficando o Poder Executivo igualmente autorizado, a manifestar sua expressa anuência em assembléia, em relação à aprovação do respectivo estatuto da entidade.

Art. 2º - O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul – CISTRISUL será uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Art. 3º - Fica o município autorizado a firmar contrato de rateio com o referido Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e





Emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul-CISTRISUL, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente passa a denominar-se contratodeconsórcio.

Parágrafo Único: A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados.

Art. 4º - Para consecução do enunciado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei do Orçamento em vigor, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.523,04 (dez mil quinhentos e vinte e três reais e quatro centavos); com a seguinte dotação orçamentária: 02037003.10.302.0064.2.0180.33717000-1366 – R\$ 10.523,04.

Art. 5º - Os recursos para a abertura do crédito referido no artigo 4º desta Lei, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária vigente.

Art.6º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2021.

Perdizes/MG, 20 de agosto de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

